

SPROC



Dr. Moisés

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
13525-53.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
1/8/2017 - 11:7



Dados Gerais do Processo *5104/17*

Número Único	13525-53.2017.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	03/08/2017 17:24	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		

Assunto(s)

SEGURO

Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro

Partes

Requerente : FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS

Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA

Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGURO DPVAT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias carreadas a esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do Código Civil e art. 365, VI, do Código de Processo Civil.

PROCURADOR
Lorena Fernandes da Cunha
OAB-TO 4225
Rua Madalena Nunes, 016, eq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, CEP 62.320-000
03/03/2017
Fl. 03 de 03
p/ Victor(a) da Secretaria

FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteiro, agricultor, portador do RG nº 527490258 SSP/CE e CPF nº 407.775.373-00, residente e domiciliado no Sítio Buriti Giral, s/n, zona rural, no município de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, eq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 02/04/2017, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-505/2017, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.

Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Inferior Direito e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Danilo Conserva Arruda, CRM/CE 16.409 (em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 20/04/2017 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 24/07/2017, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na sequência.

II – DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, “hoje” já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (Fratura na Fíbula Direita) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou	



ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225

88' 3671 2583 | 9622 9474



inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu Membro Inferior Direito, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.



Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 70%(setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Inferior Direito em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 24/07/2017, a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP), segundo demonstrativo da

seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$ 2.362,50, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; limitação no Pé Direito em 70%(setenta por cento), tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 9.450,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 2.362,50
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 7.087,50

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.



ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225

88' 3671 2583 | 9622 9474



Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITACÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:





ASSESSORIA JURÍDICA

Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225

88' 3671 2583 | 9622 9474



Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência: 

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovanni de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará – CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Danilo Conserva Arruda – CRM/CE: 16.409; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.



II - DOS PEDIDOS

10

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, que corresponde à 70% (setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;
- f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 20.087,50 (vinte mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento

Viçosa do Ceará - CE, 02/08/2017.


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A



ADVOCACIA

ASSessoria JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88 3671 2583 | 9622 9474

12

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: Francisco da Silva dos Santos, nacionalidade Brasileiro
estado civil solteiro, profissão Agricultor, RG nº 92.749.023-8 SSP/CPF nº
407.753.738-0 residente e domiciliado(a) na sítio Buriti Gual, nº 5N bairro
Zona Rural, na cidade de Lucora, e-mail: _____, constituo e nomeo a
bastante procuradora:

OUTORGADA: Dr.^a LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrito na OAB/CE 23.467-A, com
escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá - CE, e-mail:
lorenacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto,
propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer
juízo, instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados,
concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para
propor AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer
defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar,
providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e
contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a
fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais
para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito
sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de
hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Lucora - CE, 03 de julho de 2017.

Francisco da Silva dos Santos
OUTORGANTE

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. MT Quincas Bezerril - Centro
88 3671 2583 88 99622.9474 CEP 62.320-300 Tianguá - Ce.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Francisco da Silva dos Santos
nacionalidade Brasileiro estado civil solteiro
profissão Agricultor RG nº 52.749.025-8 SSP/ ce
CPF nº 407.753.738-00 residente e domiciliado(a) na
sítio Buriti geral nº SM bairro Zona Rural
na cidade de Sucorá, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possui condições financeiras de arcar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarão sujeitos caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Sucorá - ce, 03 de julho de 2017

Francisco Silva dos Santos

Assinatura

Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)



Eu, Francisco da Silva dos Santos, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão Agricultor, portador(a) do RG nº 52.749.025-8 SSP/PE e CPF nº 407.753.____, filho de pai Raimundo João dos Santos e mãe Josefa Tereza da Silva DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio Buriti Giral, nº 54 bairro Zona Rural, na cidade de Lucena - PE, ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Lucena - PE 03/07/2017.

Francisco da Silva dos Santos

15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

34423468

Francisco dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 52.749.025-8 2 via DATA DE EMISSÃO 23/05/2016

NOME FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS

PATRONO RAIMUNDO JOÃO DOS SANTOS
JOSEFA TEREZA DA SILVA

MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE DATA DE NASCIMENTO 25/03/1991

VIÇOSA DO CEARÁ - CE VILA DE PADRE VIEIRA CN: LV.A008/
FLS 141/Nº 08191

407753738/00

ASSINATURA DO DIRETOR

LE: Nº 7.118 DE 28/08/83

6576710-1

A Tarifa Social de Energia Elétrica
fornece energia elétrica para 10.428
de 26 de abril de 2012

Companhia Energética da Ceará
Rua Pedro Vitorino, 150
CEP 60.730-040 - Fortaleza - CE
CNPJ 07.047.231/0001-70 | CGF 06.105.508-2

Costos **enel**
marca



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº
Rota 22 31143 02 080255 - 8
Nome MARIA SALETE NEVES DE AMORIM
End. Postal ST BURITI GIRAL 00000
OESTE - VICOSA CEARA - 62300000
Medidor 381279
Classe 04-RURAL TRIFASICO
RG / CPF / CNPJ 568872643-15
Nome do Responsável

Data de Emissão 03/04/2017
Posto 0000 0000
Fator de Potência 0,00
CGF

DATAS
Mês de Referência: Abr/2017
Data de Apresentação: 03/04/2017
Previsão Próxima Leitura: 03/05/2017

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Veja a legenda no verso desta conta.
Conjunta VICOSA DO CEARA

IMPOSTOS
Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto
ISENTO

Mês: Fev/2017
BUSD 16,79
DÍGITO 0,00
Prestação Individual
Mensal Trim. Anual Mensal Trim. Anual
DIC 18,73 21,46 42,92 3,82 0,00 0,00
FIC 7,59 15,15 38,35 2,88 0,00 0,00
DMIC 5,78 2,05

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
4587.2258.DGCF.A225.9574.2504.97FD.0824

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO
Leit. Atual Leit. Anterior Const. Consumo (kWh) Const. Incl. Const. Excl. Tarifa (R\$/kWh) Valor (R\$)

6398	6156	1,00	234	0,00	234	0,27344	64,39
03/04/17	02/03/17		32 DIAS		234		

VALOR CONSUMO DO MES
MULTA MORATORIA REF 01/2017
CORRECAO MONETARIA DO MES
JUROS DO MES
COB. SALDO FATURA ANTERIOR
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 5,23)

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR (R\$)

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	52,56
Transmissão	18,39
Distribuição	9,48
Encargos Setoriais	5,64
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	
TOTAL	87,38

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

196	234	182	107	179	213	192	320	182	222	172	190	159
MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez Jan Fev Mar												

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)
101,13	0,00	0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO

AVISO DE DÉBITO VENCIDO:
Informamos existir débitos vencidos sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 105,38. Seu fornecimento de energia poderá ser suspenso em até 90 dias contados a partir da fatura vencida e não paga.

DÉBITOS ANTERIORES

Mês/Ano	Valor R\$
01/2017	65,91
02/2017	39,39

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRANSITO
Data / Hora do Fato: 07/04/2017 15:15:07
Endereço da Ocorrência: SÍTIO BURITI GRANDE
Complemento:
Bairro:
Ponto de Referência:



Nome: FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS
Nascimento: 25/03/1993
RG: 52749025-8
Filiação: JOSEFA TERESA DA SILVA
RAIMUNDO JOÃO DOS SANTOS
Endereço: SÍTIO BURITI GIRAL
Bairro: ZONA RURAL
Município: VICOSA DO CEARÁ/CE
País: BRASIL

LEI 82.300-000

Telefone: (85) 3333-0335

Histórico
O NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, CONDUZIA O VEÍCULO HONDA/NXR 150 BROS CSD, 2012, PRETA, PLACA OIG 7188, AMORIM, ENVOLVIDO-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO COLIDIU CONTRA OUTRA MOTOCICLETA DE PLACA NÃO INFORMADA, QUE ERA CONDUZIDA POR JONAS, RESIDENTE NO SÍTIO BURITI GRANDE, FICANDO O NOTICIANTE COM LESÕES CORPORAIS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRANSITO, CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO, ESTE B.O. É PARA FINS DE DIVUL.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Francisco Silva dos Santos

VISTO DO DELEGADO(A):

GREGÓRIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT. 109051-6

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170372362 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 40775373800

Posição em 21-07-2017 08:24:20

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT

Valor: R\$ 2.362,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

24/07/2017 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicinas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como pagar o Seguro (/Pages/Como-Pagar-o-Seguro.aspx)

REGISTRO DE ATENDIMENTO

Nome: FELICIANO DA SILVA SANTOS Idade: 19
Sexo: M (x) F () DN: 22/11/91
Nome do Pai: Antônio Nome da Mãe: Lucia
Estado Civil: solteiro Raça/Cor: branco
Município de Origem: (x) Viçosa do Ceará () Outro Município: _____
Endereço: rua Profissão: _____
Cartão do SUS: _____ Telefone () _____
Data do Atendimento: 02/11/17 RG: 12.495.125-8
Hora: 10:10 Recepção: _____

SINAIS VITAIS

Peso: _____ g Temperatura: _____ °C Pressão Arterial: _____ x _____ mmHg
FR: _____ irpm FC: _____ bpm DX: _____ mg/dL
Classificação da dor: () Sem Dor () Leve () Moderada () Intensa () Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: () Sim () Não
Queixa Principal: _____

Procurou Atendimento na Atenção Básica: () Sim () Não Qual o PSF: _____
Justificativa: _____

TIPO DE ACIDENTE:

- (x) Acidente de Trânsito Data: 24/10/17 Hora: 10:10 Alcoolizado: () Sim () Não () Ignorado
(x) Moto - Usando Capacete? _____ () Automóvel - Usando cinto de Segurança? _____
() Atropelamento Local: _____
() Acidente por arma branca () acidente por arma de fogo () acidente de trabalho () Afogamento
() Choque elétrico () Queda. De onde? _____
() Ingestão Acidental: () Corpo Estranho () Produtos químicos farmacêuticos
() Queimaduras: () 1º grau () 2º grau () 3º grau Por: () Água () Óleo () Álcool () Elétrico
() Mordedura de Animais: () Domésticos () Selvagem
() Outros: _____

Medicações e tempo de uso: _____

Anamnese e Exames Físicos Inicial:

Classificação de Risco: ☐

Data: 1/1/17

Assinatura do Profissional: _____

ATENDIMENTO MÉDICO

AValiação CLÍNICA:

EXAME FÍSICO:

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S):

capacele Polidrama após queda de moto, A

PROCEDIMENTO E CONDUTA:

APRAZAMENTO

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-

saturar
1. frenel to 100ml 21:00

Dr. Wellington Tomaz
Médico
CREMEC 12.468

MÉDICO

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:

DESTINO:

() Alta () Observação

() TRANSFERÊNCIA PARA:

menor A. t. do Nascimento
Responsável



FICHA DE REFERÊNCIA



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: _____

Distrito Sanitário: _____

Nome: _____

Sexo: ☐ M ☐ F

Endereço: _____

Bairro: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Ocupação: _____

Prontuário Nº: _____

Motivo do Encaminhamento: _____

Município: _____

Fone: _____

Resultado do(s) Exame(s): _____

Conduta já Realizada: _____

Impressão Diagnóstica: _____

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro _____

Função _____

Data _____

Hora _____

Encaminhamento para Atendimento: _____

Procedimento: _____

☐ Ambulatorial

☐ Hospitalar

☐ Auxílio Diagnóstico

Unidade de Referência: _____

Profissional: _____

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro _____

Função _____

Data _____

Hora _____

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência: _____

Município: _____

Prontuário Nº _____

Data da Alta: ____/____/____

Resumo Clínico / Cirúrgico: _____

Resultado do(s) Exame(s): _____

Diagnóstico: Principal _____

CID: _____

Secundário 1 _____

CID: _____

Secundário 2 _____

CID: _____

Proposta de Consulta para seguimento: _____

Problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐ O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

FICHA DE REFERÊNCIA

22



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: _____

Setor Sanitário: _____

Nome: Renildo da Silva dos Santos

Sexo: ☐ M ☐ F

Data de Nascimento: 11/11/2010

Município: _____

Endereço: _____

Ocupação: _____

Prontuário Nº: _____

Assinatura: _____

Município: _____

Fone: _____

Motivo do Encaminhamento: paciente vítima de acidente de trânsito em 11/11/2010

Resultados do(s) Exame(s): Ex: fôno distal de fôno

Conduta já Realizada: _____

Impressão Diagnóstica: _____

Fátima Cíntia Sá P. da Cunha
CPF: 765.617.763-16
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro _____

Função _____

03.11.11

Data

Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: _____

Procedimento: _____

Unidade de Referência: _____

☐ Ambulatorial

☐ Hospitalar

☐ Auxílio Diagnóstico

Profissional: _____

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro _____

Função _____

Data

Hora

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência: _____

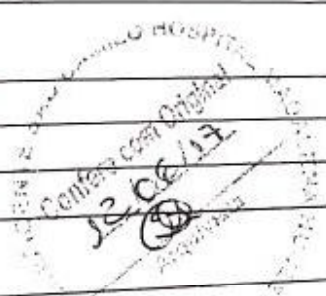
Município: _____

Prontuário Nº _____

Data da Alta: 11/11/2010

Resumo Clínico / Cirúrgico: _____

Resultado do(s) Exame(s): _____



Diagnóstico: Principal _____

Secundário 1 _____

Secundário 2 _____

CID: _____

CID: _____

CID: _____

Proposta de Consulta para seguimento: _____

O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐

O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

DADOS DO PACIENTE									
Matrícula	Atendimento	Nome do Paciente		CNS	Guia de Autorização				
0257	0001	FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS							
CPF: 407.753.738-00		Local		Estado Civil	Sexo		Idade		
03/1991		VICOSA DO CEARA/CE		Solteiro(a)	Masculino		26 Ano(s)		
Pai: MUNDO JOAO DOS SANTOS				Mãe	JOSEFA TEREZA DA SILVA				
Endereço		Bairro	CEP	Município	UF	Telefone			
SITIO BURITI GIRAL, 00		Z. RURAL	62300-000	VICOSA DO CEARA	CE	88998444489			
Profissão		Empresa	Cônjuge						
EDREIRO									
Responsável		CPF do Responsável	Endereço	Município	UF				
FRANCISCO DA SILVA DOS SANTO			SITIO BURITI GIRAL, 00	VICOSA DO CEARA	CE				
DADOS DO ATENDIMENTO									
Data de Atendimento	Hora	Convênio	Matrícula	CID					
04/04/2017	08:11	SUS							
Profissional do Atendimento			CRM/UF	Tipo de Atendimento					
DANILLO CONSERVA ARRUDA			16409/SP	ENCAMINHADO P/CONSULTA					
Cidade de Acidente			Funcionário						
Trânsito			LEILA MARIA LINHARES DE SA						
Observação									
			Data/Hora Liberação	às	hs.	Tipo de Saída			
						() Alta () Internação () Óbito			
Sinais Vitais									
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)	PA (mmHg)				

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)



Re. tubh ①
s / de mto
ol outros quises
ad. tubh Sotz

DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409
ORTOPEDIA E TRAUMA

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: FRANCISCO DA SILVA

Atendimento 0257		Atendimento 0001		Nome do Paciente FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS		DADOS DO PACIENTE			
CPF: 407.753.738-00		Data de Nascimento 03/1991		Local VICOSA DO CEARA/CE		Estado Civil Solteiro(a)		Sexo Masculino	
MUNDO JOAO DOS SANTOS		Cargo SITIO BURITI GIRAL, 00		Bairro Z. RURAL		Mão JOSEFA TEREZA DA SILVA		Idade 28 Ano(s)	
Classificação EDREIRO		Empresa		CNPJ 62300-000		Município VICOSA DO CEARA		UF Telefone CE 88998444489	
Responsável FRANCISCO DA SILVA DOS SANTO		CPF do Responsável		Endereço SITIO BURITI GIRAL, 00		Conjuge		Município UF VICOSA DO CEARA CE	
Data de Atendimento 04/04/2017		Hora 08:11		Convênio SUS		DADOS DO ATENDIMENTO			
Profissional de Atendimento DANILLO CONSERVA ARRUDA		Matrícula		CID		CRM/UF 16409/SP		Tipo de Atendimento ENCAMINHADO P/CONSULTA	
Motivo de Acidente Trânsito		Função LEILA MARIA LINHARES DE SA							
Observação		Data/Hora Liberação		às hs.		Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito			
Vitalidade Peso (kg)		Altura (cm)		T (°C)		P (bpm)		R (mmHg)	

Objetivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)



Re. Lohk ①
s / dms
s / nter quies
id. take 60%

DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: FRANCISCO DA SILVA DOS

attribution crepon 10-02

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES
Guia de atendimento - AMBULATORIO

Impressão: 19/04/2017 07

Página 12

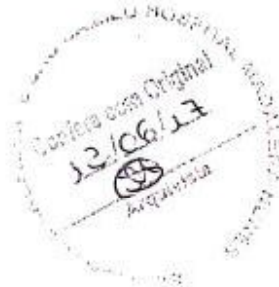
DADOS DO PACIENTE			
Prontuário 192257	Atendimento 0002	Nome do Paciente FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS	
CPF: 407.753.738-00		CNS 702004854458683	Guia de Autenticação
Data de Nascimento 25/03/1991	Local VICOSA DO CEARA/CE	Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
RAIMUNDO JOAO DOS SANTOS		Idade 28 Ano(s)	
Endereço SITIO BURITI GIRAL, 00	Bairro Z. RURAL	Mãe JOSEFA TEREZA DA SILVA	
Profissão PEDREIRO	Empresa	CEP 62300-000	Município VICOSA DO CEARA
Responsável FRANCISCO DA SILVA DOS SANTO	CPF do Responsável	Cônjuge	UF CE
Endereço SITIO BURITI GIRAL, 00		Município VICOSA DO CEARA	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO			
Data Atendimento 19/04/2017	Hora 07:58	Convênio SUS	
Profissional do Atendimento DANILLO CONSERVA ARRUDA	Matrícula	CRM/UF 16409/SP	CID
Indicador de Acidente		Funcionário	
Observação		Tipo Atendimento RETORNO	
		LEILA MARIA LINHARES DE SA	

Sinais Vitais			
Pressão (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

perna D



DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

atendimento grafico 15a 02

assinatura do paciente
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS
em 19/04/17

Guia de atendimento - AMBULATORIO

do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Tanzels D

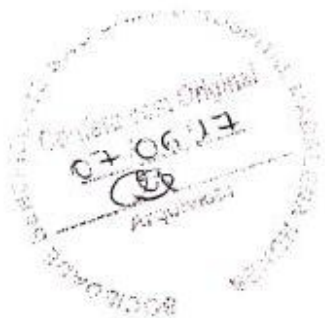
Vicenauro Alves Salvador
Técnico em Radiologia
COPACOL 1997

put drinks back

Carbur - ordun

gest zu persönlich

cf. overthf



Dr. Danilo Conserva Amada
ORTOPEDIA E TRAUMA
GRANDE 16409

CANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409


Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: FRANCISCO DA SILVA DOS

26

Hospital e Ambulatório
Vale para Niterói

RECEITUÁRIO

Nome do Paciente: Frederico J. Santos



19/04/12 AGENDAR RETORNO AMBULATORIAL PARA DIA 07:00 HS DA MANHÃ SE CHEGAR APOS HORARIO NÃO SERA ATENDIDO.

* IMPORTANTE: CUIDADOS E HIGIENE COM IMOBILIZAÇÃO GESSADA COMO NÃO MOLHAR AO BANHO, MANTER LIMPO E SECO, OBSERVAR PERFUSÃO NOS TECIDOS DISTAIS A IMOBILIZAÇÃO E DE MAIS.

10 dias


Dr. Daniela Conserva Arruda
ORTOPEDIA E TRAUMA
CRUZES VERDES

4/4/12



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
4/8/2017 - 12:2

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	13525-53.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr. Volumes	1
Autuação	03/08/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes	
Nome	
Requerente :	FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS
Rep. Jurídico :	23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA
Requerido :	SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGURO DPVAT

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 4 de Agosto de 2017

Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
Pra. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: viçosa@tjce.jus.br
Processo: 13525-53.2017 8.06.0182

DECISÃO (MODELO 05 - DIA 14/03 PELA MANHÃ)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequelas permanentes decorrentes de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

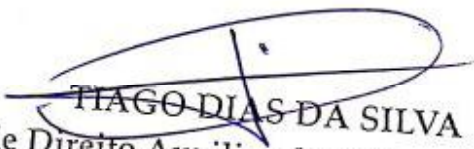
7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 14/03/2018, no período da manhã (comparecimento às 08:00h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.


TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária

Responder Responder a Todos Encaminhar

[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]

Para: COMARCA DE VICOSA DO CEARA
Cc: André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];
Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];
Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]
Anexos: MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.
O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.
Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso
felipe.urbano@seguradoralider.com.br
Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

.Processo nº. 13525 - 53 - 2017 .8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21 / 06 /2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito

AE. 3474662



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Autos nº 43525 - 53.2018.8.06.0182.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ☐ Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ☐ Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ☐ Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ☐ Designe-se audiência de:
 - ☐ conciliação;
 - ☐ instrução;
 - ☐ instrução e julgamento;
 - ☐ ratificação;
 - ☐ prevista no art. _____.
- ☐ Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ☐ Intime-se a parte ☐ autora ☐ ré para:
 - ☐ impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - ☐ manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - ☐ informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - ☐ apresentar alegações finais escritas.
- ☒ À secretaria para:
 - ☒ cumprir o despacho de fls. 31.
 - ☐ certificar o trânsito em julgado.
 - ☐ certificar o decurso do prazo.
 - ☐ certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - ☐ renovar os expedientes de fls. _____.
 - ☐ proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - ☐ expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - ☐ expedir mandado de penhora.
 - ☐ abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Quato à carta precatória:
 - ☐ expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - ☐ solicite-se a devolução ☐ devidamente cumprida ☐ sem o cumprimento.
 - ☐ devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - ☐ remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

Moisés Brizamar Freire



() Processo em ordem.

- () Aguarde a realização de audiência.
- () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
- () Processo suspenso.
- () Aguarde resposta de ofício.
- () Aguarde a devolução da carta precatória.
- () Aguarde a devolução do mandado.

() Quanto ao recurso:

- () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
- () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
- () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
- () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Truma Recursal.

() Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:

- () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
- () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
- () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
- () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

() Arquite-se.

()

Viçosa do Ceará, 21 / 06 /2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Viçosa do Ceará
Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará
Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fortaleza - CE
(88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0013525-53.2017.8.06.0182
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e Francisco da Silva dos Santos e outro
Requerido:
:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 26 de fevereiro de 2019.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária